

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N°. 9.061, **DE** 21 **DE** MAIO 2020.

Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.033 de 17 de abril de 2020 e Decreto 9.049 de 07 de maio de 2020, que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso I do Art. 2° do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"I – a proibição de:

- a) Entrada e circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e Kombi para dentro do município;
- b) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, exceto os realizados de forma "on line", à distância ou "vídeo conferência";
- c) exposições, congressos e seminários;
- d) atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, bailes boates e similares;
- e) funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgounds e espaço de jogos;
- f) atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;
- g) quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;
- h) expedição e novos alvarás de autorização para eventos;
- i) atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;"
- **Art. 2º -** Altera o inciso VI do Art. 2° do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
- "VI As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar de acordo com o horário do respectivo posto de combustível, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

responsabilidade deste, evitar a aglomeração de pessoas e carros nos espaços comerciais e calçadas do estabelecimento."

- **Art. 3º** Altera o Art. 21° do Decreto n° 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 21- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo Único: As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante quando for o caso de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.
- I O cidadão que, por determinação da Vigilância Epidemiológica do Município, necessitar fazer isolamento domiciliar, receberá a notificação por escrito, assinando-a e de tudo ficando ciente.
- II O descumprimento do isolamento domiciliar por parte de qualquer cidadão que tenha a obrigatoriedade de fazê-lo, poderá ser denunciado à Vigilância Epidemiológica ou à Defesa Civil pelos telefones já disponíveis.
- III Mediante a informação de descumprimento de isolamento domiciliar, a Vigilância Epidemiológica deverá informar a autoridade policial, após a devida verificação."
- **Art. 4º** Ficam os estabelecimentos comerciais orientados a realizarem barreias sanitárias com medição de temperatura dos clientes para ingresso, bem como para a medição diária de temperatura dos funcionários e colaboradores, por meio de termômetro digital que permita a medição à distância.
- **Art. 5º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9.024 de 02 de abril de 2020 e Decreto Municipal 9.033 de 17 de abril de 2020, e Decreto Municipal 9.049 de 07 de maio de 2020 e que não confrontem com este Decreto.
 - **Art.** 6° Os casos omissos serão definidos pela Prefeita Municipal.
 - **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sant'Ana do Livramento, 21 de maio de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS

Secretário Municipal de Administração